



III SEMANA DO DIREITO

ANÁIS

Anhanguera
Sobral Shopping



O Processo como Instrumento de Emancipação Social.

Autor(es)

Emilia Davi Mendes
Ryan Brandao Araujo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O processo judicial, tradicionalmente concebido como um instrumento focado na solução de litígios individuais (DINAMARCO, 2009), tem assumido, no contexto contemporâneo, um papel mais amplo: o de promover a justiça social e a inclusão cidadã. Essa transformação decorre da evolução da própria concepção de democracia e da necessária efetividade dos direitos fundamentais (BOBBIO, 2004). A partir da constitucionalização do Direito Processual, o processo deixa de ser um fim em si mesmo para se consolidar como um meio de concretização dos valores constitucionais e de emancipação social (DINAMARCO, 2009; CAPPELLETTI; GARTH, 1988). Sob essa ótica, a compreensão do processo como instrumento de Acesso à Justiça implica enxergá-lo como um espaço de diálogo, reconhecimento e transformação, em que o exercício da jurisdição se articula à realização da dignidade humana e à efetivação dos direitos sociais (WATANABE, 2012).

Objetivo

O presente artigo tem como objetivo analisar o processo judicial como instrumento de emancipação social, destacando sua função transformadora e os princípios processuais que garantem a democratização do acesso à justiça. Busca-se demonstrar como o processo, orientado pelos valores da Constituição, contribui para a efetividade dos direitos humanos e o fortalecimento da cidadania.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida com base em abordagem qualitativa e método dedutivo de Cássio Scarpinella Bueno partindo da análise teórica dos princípios processuais constitucionais e de sua aplicação prática na sociedade brasileira. Foram utilizadas obras doutrinárias clássicas e contemporâneas do Direito Processual, notadamente aquelas que tratam da função social e instrumental do processo, como as de Mauro Cappelletti, Cândido Rangel Dinamarco e Kazuo Watanabe. Adicionalmente, a investigação utilizou o referencial do Modelo Constitucional do Processo, com destaque para o Manual de Direito Processual Civil de Cassio Scarpinella Bueno, que orienta a interpretação do Direito Processual à luz dos valores da Constituição Federal de 1988 e do Código de Processo Civil de 2015. O estudo busca, assim, estabelecer um diálogo entre teoria e sistema processual civil brasileiro interpretando o processo como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais e de transformação social.

Resultados e Discussão



III SEMANA DO DIREITO

ANÁIS

Anhanguera
Sobral Shopping



O processo, quando guiado por princípios como o acesso à justiça, a isonomia, a efetividade e a cooperação, torna-se um espaço de realização democrática. O Modelo Constitucional do Processo, conforme defendido por Cassio Scarpinella Bueno, é a chave interpretativa do Direito Processual, pois exige que os institutos sejam lidos e aplicados à luz dos valores fundamentais da Constituição, garantindo a concretização dos direitos. O princípio da isonomia processual assegura a igualdade material entre as partes, permitindo que o processo cumpra sua função inclusiva. O contraditório e a ampla defesa representam a dimensão dialógica e participativa da democracia processual. A cooperação processual rompe com a lógica adversarial e cria um ambiente de construção coletiva da decisão. A efetividade e a dignidade da pessoa humana, por sua vez, representam a dimensão ética e social do processo, fazendo dele instrumento de justiça material e de emancipação cidadã.

Conclusão

O processo, ao incorporar valores democráticos e princípios constitucionais, transcende sua função tradicional e assume papel essencial na promoção da emancipação social. Ele é meio de realização dos direitos fundamentais e instrumento de transformação das relações sociais, contribuindo para a construção de uma justiça mais participativa e igualitária. Somente quando orientado pela efetividade, pela dignidade humana e pela cooperação, o processo cumpre sua missão emancipatória e consolida a democracia substantiva no Brasil.

Referências

BOBBIO, Norberto. Teoria da Norma Jurídica. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. v. I.

WATANABE, Kazuo. Da Cognição no Processo Civil. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.